

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FUNDARPE Nº 010/2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto Estadual n.º 25.315 de 19/03/2003 (D.O.E. de 16/04/03) e Decreto n.º 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, Recife - PE, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 08.032.567/0001-51, representada pela sua Presidente, Sra. **MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1.860.161 SDS/PE e do CPF/MF n.º 318.185.954-00, residente na Rua do Espinheiro, n.º 360, ap. 1301, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-020 e a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A-EMPETUR**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n.º, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ n.º 10.931.533/0001-40, representada pelo seu Vice Presidente, Sr. **ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.372.130 - SDS/PE e do CPF/MF n.º 436.248.984-34, residente na Av. Bernardo Vieira de Melo, 2180, ap. 901, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54410-010, de um lado, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro - Brejão/PE, CEP: 55655-000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), Sr.(a) **ELISABETH BARROS DE SANTANA**, residente e domiciliado na mesma Cidade, doravante designado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e firmado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tudo de pleno acordo com as normas de direito público, e disposto nas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto instituir, em forma de cooperação, a parceria entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Brejão, para realização da programação do **Ciclo Junino de Pernambuco - Ano 2018**.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://www.transparencia.munic.gov.br>PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201001040313.pdf>

assinado por: idUser 239

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Competem as partes a obrigação de executar as seguintes atividades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **MUNICÍPIO / PARCEIRO**:

- a) Disponibilizar equipe de produção artística e executiva composta por diretor de palco, roadies (técnicos de palco), coordenador de backstage, carregadores e seguranças desarmados para organização e realização dos shows, além de fornecimento de alimentação para artistas, músicos e equipe de produção;
- b) Entrar em contato com o Ministério Público e com os órgãos de Defesa: Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e demais órgãos, para cumprimento das orientações necessárias à realização do Ciclo Junino do Estado de Pernambuco, inclusive o horário de término do evento em cada noite;
- c) Realizar registros fotográficos e filmagens de pelo menos cinco (5) minutos, de todas as apresentações de atrações artísticas contratadas pelo Governo de Pernambuco para o Ciclo Junino 2018 no Município. Os referidos registros, devidamente atestados por representante do Município, deverão ser entregues exclusivamente à Fundarpe em até 15 (quinze) dias corridos após o evento;
- d) Em caso de acidente ou superveniência de qualquer outro dano, arcar com os prejuízos causados a terceiros, independentemente de qualquer esfera administrativa, civil e/ou penal;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTb e suas respectivas alterações, providenciando, às suas custas, os recursos para os primeiros socorros e assistência médica de emergência;
- f) Respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente;
- g) Respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias;
- h) Providenciar a colocação de placas informativas com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; e a origem dos recursos para as contratações. As placas devem ser colocadas em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento, nos termos da Lei Nº 15.818/2016;
- i) É permanentemente proibido ao Município a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201001040313.pdf>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230831011048.pdf>
assinado por: IdUser 239

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à **FUNDARPE** e à **EMPETUR** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Acompanhar a execução do objeto em apreço;
- b) Pagar os cachês das atrações artísticas contratadas pelo Governo do Estado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31/07/2018.

PARAGRAFO ÚNICO - As cláusulas do presente Termo poderão, no curso da sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas, parcialmente ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

DAS PENALIDADES / RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA - Fica o **MUNICÍPIO** responsável pelos prejuízos causados ao Estado e a terceiros, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, nos seguintes casos:

- a) Em virtude do não cumprimento das obrigações contidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente ajuste;
- b) Na execução insatisfatória do serviço ou ausência das montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, a segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento, acessibilidade, espaço, geração de energia e geradores.
- c) Em razão de eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local ou impedimento da apresentação pelos responsáveis do evento no Município.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os termos da Cooperação Técnica poderão ser modificados ou prorrogados, pela expressa concordância das partes mediante a celebração de Termos Aditivos específicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo por iniciativa do **MUNICÍPIO**, autoriza a **FUNDARPE** e a **EMPETUR**,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201001040313.pdf>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230831011048.pdf>

assinado por: idUser 239

independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, a revogá-lo imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos não disciplinados neste instrumento serão resolvidos pelas partes signatárias em comum acordo de vontades e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da capital do Estado de Pernambuco, para a solução dos litígios judiciais que porventura surjam, resultantes do presente negócio jurídico, com renúncia manifestada a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para qualquer um dos INTERESSADOS.

E por estarem justos e acordados, lavram o presente TERMO em (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo fim, diante de duas (2) testemunhas infra-assinadas.

Recife/PE, 08 de junho de 2018.

MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Presidente da FUNDARPE

ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Vice Presidente da EMPETUR

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeitura Municipal de BREJÃO

Testemunhas:

01. _____

02. _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://portal.da.transparencia.municipal/download/21-20201001040313.pdf>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230831011048.pdf>
assinado por: idUser 239